

LEI N.º 3.346, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município no exercício de suas atribuições e funções, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 4º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas em vinte por cento (20%).

§ 5º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor acrescido em trezentos por cento (300%).

Art. 2º Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º O transporte será providenciado pelo Gabinete do Prefeito, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

Parágrafo único. No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o Prefeito ou o Vice-Prefeito solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três (03) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 10 de janeiro de 2014.

Láise de Souza Krusser,

Prefeita.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,

Secretário Municipal da Administração.